



CASA DR. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇOES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

- 1.2. Será de responsabilidade da empresa contratada as manutenções preventivas e corretivas, como: as trocas de óleos, lubrificantes, limpeza, reposição de peças, pneus, seguro do veículo, substituição do veículo sempre que necessário no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. No que tange a presente contratação, se justifica pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa, principalmente, por inexistir contrato vigente e a inexistência de veículos próprios em números suficiente que venha suprir o transporte de pessoal para o atendimento das necessidades e ações da câmara municipal.

- 2.2. As ações do Poder Legislativo contemplam várias atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria dentre outras, atividades estas que requerem a locomoção do presidente da Câmara, dos vereadores, e de alguns servidores dentro deste município e também para outras cidades, sendo imprescindível para o exercício destas atividades a disponibilização de transporte através de veículos sob o uso da Câmara Municipal.

- 2.3. Ademais, o fato é que a Câmara de Vereadores não dispõe de veículos próprios para atender as necessidades de locomoção de servidores, vereadores e corpo administrativo do Poder Legislativo, muito menos, recursos financeiros suficientes para adquirir um O veículo que venha atender as necessidades existentes.

- 2.4. Desta forma, apresenta-se mais vantajoso e económico para este Legislativo Municipal a contratação de (um) veículo locado, ao passo que não será necessário desprender recursos financeiros para manter qualquer contrato de seguro para veículos próprios (vez que inexistem), bem como não precisaremos arcar com altos custos decorrentes da necessidade de reposição de peças e de prestação de serviços de manutenção veicular, já que tais custos estarão inseridos no escopo do serviço de locação que se pretende contratar.

- 2.5. Entendemos que, como a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a Lei Federal no 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.

- 2.6. Preliminarmente, faz-se necessária adentrarmos a noção preliminar dos princípios constitucionais da Administração Pública, com enfoque na eficiência e economicidade, já é



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

possível caminhar para o trato da gestão, administração e disposição dos bens pertencentes às entidades públicas.

2.7. A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, através da fiscalização e atendimento aos municípios.

3. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços descritos compreendem:

- 3.1 — O veículo objeto da locação realizará todos os trajetos necessários para atendimento das ações do poder legislativo.
- 3.2 — O veículo deverá estar disponível na Câmara Municipal, limpo, com os equipamentos em pleno funcionamento, revisados e com a documentação em dia, sob a responsabilidade da Contratada.
- 3.3 — A empresa deverá, em caso de eventuais problemas, fazer a substituição imediata do veículo, por outro com a mesma capacidade de passageiros, dentro do prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4 — Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros.
- 3.5 — Caso a empresa participante não seja detentora da propriedade dos veículos relacionados, ela deverá apresentar obrigatoriamente, cópia do contrato de disponibilidade do veículo, firmado entre a empresa e o proprietário dele.
- 3.6 — O veículo será fiscalizado periodicamente pela Câmara Municipal de Vereadores.
- 3.7 — O veículo deverá ser entregue para a prestação dos serviços devidamente revisado, em dias, e, com seguro veicular por parte da empresa contratada.
- 3.8 — As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VL. MENSAL	VL TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo Categoria: Picape Cor: Branco Carroceria: PICAPE 4x4 CABINE DUPLA COM CAÇAMBA Quilometragem até 20.000 km, Número de Portas: 04 portas Acabamento: Modelo Básico de Linha ou superior Capacidade: 05 ocupantes Motorização: 2.0 ou superior Equipamentos Mínimos:	PARCELA	12	R\$ 5.484,44	R\$65.813,32



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS
Poder Legislativo

Vidros elétricos (no mínimo dianteiros), ar-condicionado, direção elétrica ou eletro-hidráulica, rádio com sistema de som, entrada USB, protetor de caçamba, computador de bordo, engate de reboque, sensor de estacionamento e câmera de ré. Combustível: Diesel Câmbio: Manual ou automático.				
---	--	--	--	--

3.9 — As pesquisas foram realizadas com base em contratos firmados por entes da administração pública. FONTE UTILIZADA: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 4.2. Acatar as exigências da execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.3. Arcar com as obrigações fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo — PE;
- 4.4. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.5. A Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo — PE, ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados na prestação de serviços;
- 4.7. A falta de entrega do veículo, cujo serviço de locação incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, além de observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 4.9. Atender de imediato a solicitação quanto à substituição do veículo, considerado inadequado para a execução dos serviços, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação para Administração pública inclusive as condições de cadastramento/habilitação, o que



CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

será observado, quando dos pagamentos à Contratada e apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade Fiscal e trabalhista;

- 4.11. A Contratada deverá respeitar as Resoluções, Normas e instruções do Município e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo — PE;
- 4.12. Apresentar mensalmente na Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo — PE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 4.13. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 4.14. Pagar a franquia do seguro, em caso de acidente;
- 4.15. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 4.16. Permitir, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo — PE, realizar inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 4.17. Fornecer sempre que solicitadas pela contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 4.18. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, decorridos a partir da notificação do defeito/incorreção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a efetiva execução do objeto;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer produto elou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 5.3. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no item "Das condições de Pagamento" neste termo;
- 5.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.6. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e sejam pertinentes à execução do objeto;
- 5.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 5.8. Solicitar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- 5.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS
Poder Legislativo

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

- 8.1. Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 8.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 8.3. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante previsão do art. 92, § 4º, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.
- 8.4. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: $R = (I_1 - I_0) / I_0 \times V$ onde: R= Valor da parcela de reajustamento procurado I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato I₁= Índice de preço referente ao aniversário da proposta V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato



CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

- 8.5. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.
- 8.6. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar

9. ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

- 9.1. Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular.
- 9.2. Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela Contratante.
- 9.3. A contratada será responsável pela manutenção dos veículos.
- 9.4. Durante a execução dos serviços de locação de veículo, estarão à inteira disposição da Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser utilizados para prestação de serviços a terceiros.
- 9.5. Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas, não pavimentadas em vias urbanas e rural.
- 9.6. Os veículos que porventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços, serão imediatamente substituídos por outros do mesmo modelo e estado, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11. DAS SANÇÕES:

- 11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração



CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. DA CONTRATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias
Conclusão: 12 (doze) meses.

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, iniciado a partir da assinatura do contrato.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. DA MANUTENÇÃO:



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS
Poder Legislativo

- a. A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
 - b. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).
 - c. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de o radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
 - d. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda — pneus e conferência do alinhamento da direção.
 - e. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm.
 - f. A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental e resultam em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.
 - g. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho.
 - h. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
 - i. O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo pelo Órgão Responsável.
 - j. A retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva será condicionada à entrega de veículo substituto, de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos neste Edital, quando então a partir do seu aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.
 - k. após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada a lavagem completa do veículo.
- L. O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no subitem anterior, será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.
- m. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso.



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

n. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

o. A CONTRATADA deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

p. A CONTRATADA deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

q. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção mediante nota fiscal ou declaração.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

13.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

13.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

14.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

João Alfredo – PE, 03 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

GILVANIA FIRMO DA SILVA

Assessoria Especial da Presidência